# Artigo 42 do Código de Processo Penal: limite absoluto à desistência da ação penal pelo Ministério Público

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 16/11/2026



**O artigo 42 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) estabelece que o Ministério Público não pode desistir da ação penal pública após o recebimento da denúncia, assegurando a continuidade do processo e a proteção do interesse público contra desistências arbitrárias.**

a decretação de uma prisão preventiva, o recebimento de uma intimação policial ou a notificação para responder a uma denúncia geram dúvidas imediatas sobre os prazos de soltura, nulidades e garantias constitucionais no decorrer do processo penal. especialmente, o **artigo 42 do código de processo penal** reforça uma garantia fundamental ao prever que o ministério público não pode desistir da ação penal, resguardando a persecução criminal e a proteção dos interesses sociais.

o investigado e seus familiares precisam compreender essa limitação legal para evitar expectativas incorretas sobre a possibilidade de encerramento prematuro do processo criminal por vontade exclusivamente ministerial. o rigor técnico dos tribunais superiores assegura a obrigatoriedade do

prosseguimento da ação penal, evitando arbitrariedades e protegendo o contraditório e a ampla defesa.

a ademilson cs advocacia destaca-se pela atuação eficaz e rigorosa na defesa dos direitos processuais, buscando assegurar a correta aplicação do **cpp** e a transparência dos atos processuais. acompanhe conteúdos diários e atualizados sobre processo penal e garantias fundamentais em nosso canal oficial no facebook.

# conceito e previsão legal do artigo 42 do cpp e sua função no processo penal

O **artigo 42 do Código de Processo Penal (CPP)** estabelece uma regra fundamental no âmbito da persecução penal: a impossibilidade de o Ministério Público desistir da ação penal pública depois de recebida a denúncia ou queixa. Tal previsão visa assegurar a estabilidade e a continuidade do processo criminal, salvaguardando o interesse público na repressão e prevenção da criminalidade.

Essa norma está inserida no capítulo que regula o procedimento comum, tendo por objetivo evitar que a ação penal, uma vez iniciada, seja interrompida por vontade exclusiva do titular da ação penal pública, em especial diante da vulnerabilidade da vítima e do interesse da sociedade na efetivação da justiça penal.

## Finalidade processual do artigo 42 do CPP

A principal função do dispositivo é resguardar a autonomia do juízo e garantir que a relação processual penal transcenda à vontade episódica do Ministério Público, conferindo ao magistrado a competência para conduzir o processo até sua conclusão, seja por absolvição, condenação ou outra decisão

judicial.

Consequentemente, o artigo reforça os princípios da indisponibilidade da ação penal pública e da legalidade, mitigando o risco de decisões arbitrárias que possam comprometer a aplicação da lei penal e a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos.

## Previsão legal e limites ao Ministério Público

Ao proibir a desistência da ação penal, o **artigo 42 do CPP** delimita claramente o papel do Ministério Público como fiscal da lei e titular da ação penal pública, responsabilizando-o pela continuidade do processo, salvo em hipóteses específicas previstas em lei, como a retratação nos casos de ação penal privada subsidiária ou o perdão judicial em crimes de menor potencial ofensivo.

Assim, o dispositivo contribui para a uniformidade e previsibilidade do procedimento penal, evitando decisões processuais abruptas que possam prejudicar o contraditório, a ampla defesa e a tutela jurisdicional aprovada pela Constituição Federal.

## Relação com outros dispositivos do CPP

O artigo 42 do CPP deve ser interpretado em conjunto com os artigos que dispõem sobre a natureza da ação penal pública (arts. 24 a 33) e as medidas cautelares relacionadas, assegurando que, após o recebimento da denúncia, prevaleça o regular prosseguimento do feito até o seu deslinde final.

Esta sistemática protege os investigados e acusados contra desistências arbitrárias e fortalece a atuação da defesa técnica, que pode se orientar pela certeza da permanência da ação penal nos trâmites legais previamente estabelecidos.

# restrições à atuação do ministério público e a impossibilidade de desistência da ação penal

O **artigo 42 do Código de Processo Penal (CPP)** impõe restrições claras à atuação do Ministério Público, especificamente quanto à impossibilidade de desistência da ação penal pública após o recebimento da denúncia ou queixa. Essa vedação reflete o caráter indisponível da ação penal pública, protegendo o interesse público e evitando a paralisação arbitrária do processo penal em curso.

O Ministério Público, embora seja o titular da ação penal pública, atua como fiscal da lei e deve conduzir a persecução penal com zelo, respeito aos direitos fundamentais e observância dos princípios que regem o processo penal, como o devido processo legal e a ampla defesa. A desistência da ação, que configuraria uma exoneração unilateral da demanda, poderia comprometer gravemente a função estatal e os direitos da vítima.

## Natureza jurídica da proibição de desistência

A vedação constante do **artigo 42 do CPP** é uma consequência do princípio da indisponibilidade da ação penal pública, segundo o qual o Estado não pode abrir mão da apuração e responsabilização criminal por mero arbítrio do titular da ação.

Portanto, a desistência da ação penal não se confunde com o perdão do ofendido ou com o arquivamento do inquérito policial, que possuem procedimentos próprios e limites específicos. O recebimento da denúncia representa o início formal da ação penal, momento a partir do qual o processo deve seguir seu curso regular, salvo causas legais de extinção.

## Exceções e hipóteses específicas

- Em casos de ação penal privada, eventual retratação do ofendido pode levar à extinção da ação, mas essa possibilidade não se estende à ação penal pública regida pelo artigo 42.
- O Ministério Público pode provocar o arquivamento do inquérito em fase pré-processual, desde que não haja denúncia aceita pelo juízo.
- A extinção da punibilidade pode ocorrer por outros institutos legais, como a prescrição, anistia, ou perdão judicial, mas são decisões judiciais e não simples desistências ministeriais.

## Implicações práticas para a defesa

Para a defesa técnica do investigado ou réu, o conhecimento dessa restrição é fundamental para orientar estratégias processuais. A impossibilidade de desistência significa que a defesa não deve esperar encerramentos abruptos do processo por vontade do Ministério Público, devendo estar atenta ao regular atendimento dos direitos e prazos legais.

A atuação proativa em fases como audiência de custódia, manifestações nos autos, pedidos de revogação de prisões cautelares e eventual impetração de Habeas Corpus torna-se ainda mais necessária, pois a defesa confronta um processo que, em regra, seguirá seu curso até decisão final.

# nulidades processuais decorrentes de eventual descumprimento do artigo 42 e violação ao devido processo legal



O descumprimento do **artigo 42 do Código de Processo Penal (CPP)**, que proíbe a desistência da ação penal pública pelo Ministério Público após o recebimento da denúncia, pode acarretar nulidades processuais graves, configurando violação direta ao devido processo legal e aos princípios da legalidade e da indisponibilidade da ação penal.

O reconhecimento de nulidades decorrentes dessa infração está previsto no âmbito do **artigo 564 do CPP**, que elenca os casos em que o processo poderá ser anulado ou renovado, quando houver afronta às normas e garantias processuais fundamentais. A desistência indevida pelo parquet, ao suprimir a continuidade do processo sem amparo legal, compromete a validade dos atos subsequentes e a efetividade da tutela penal.

## Espécies de nulidades e seus efeitos

São diversas as nulidades que podem emergir do descumprimento do artigo 42, incluindo:

- **Nulidade absoluta:** quando a desistência se dá após o recebimento da denúncia, invalidando atos processuais

posteriores e tornando imprescindível a anulação do feito para resguardar a legalidade.

- **Nulidade relativa:** caso seja demonstrado prejuízo à defesa ou cerceamento de contraditório, cabendo à parte interessada suscitar a nulidade no prazo legal, sob pena de preclusão.

## Violação ao devido processo legal e garantias constitucionais

A desistência indevida afronta os direitos previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, que asseguram o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. A interrupção unilateral da ação penal pelo Ministério Público fere a paridade de armas entre acusação e defesa, prejudicando a segurança jurídica.

Além disso, a nulidade impacta a dignidade da jurisdição, comprometendo a confiança da sociedade no sistema de justiça penal e potencialmente gerando demandas revisórias mediante Habeas Corpus ou recursos especiais junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

## Atuação da defesa frente à nulidade

O conhecimento dessas nulidades possibilita à defesa a adoção de medidas estratégicas para salvaguardar os direitos do acusado, como a impetração de Habeas Corpus para proteger a liberdade ou a interposição de recursos adequados para anular atos processuais viciados.

É essencial que a defesa técnica monitore o andamento processual com rigor e detalhe, enfrentando qualquer tentativa irregular de desistência da ação penal, garantindo a observância das normas do CPP e a efetividade das garantias constitucionais do investigado ou réu.

# jurisprudência dos tribunais superiores sobre a vedação de desistência da ação penal pelo ministério público

A jurisprudência dos tribunais superiores é clara ao reafirmar a vedação expressa no **artigo 42 do Código de Processo Penal (CPP)** acerca da desistência da ação penal pública pelo Ministério Público após o seu recebimento. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidaram o entendimento de que a indisponibilidade da ação penal é pilar fundamental para a proteção do interesse público e da ordem jurídica.

## Entendimento do Supremo Tribunal Federal

O STF tem decidido reiteradamente que a desistência da ação penal pelo parquet, após o recebimento da denúncia, configura afronta ao princípio da legalidade e da indisponibilidade da ação penal. Essa vedação impede que o Ministério Público desista da persecução penal por motivos diversos dos previstos em lei, assegurando o prosseguimento do processo.

- Decisões fundamentam-se no respeito aos direitos da vítima e na garantia de que o processo penal não se submeta a vontades momentâneas.
- O STF também destaca a importância da continuidade da ação penal para a manutenção da confiança da sociedade no sistema de justiça criminal.

## Posicionamento do Superior Tribunal de Justiça

O STJ coaduna-se com o STF, reforçando a tese da indisponibilidade da ação penal pública, conforme interpretação estrita do **artigo 42 do CPP**. Em seus julgados, o

tribunal enfatiza que a desistência, se permitida, poderia prejudicar o interesse coletivo e violar a segurança jurídica.

- Tem sido fixado que, após o recebimento da denúncia, o Ministério Público não pode renunciar aos atos processuais instaurados.
- Essa orientação impede decisões meramente políticas ou oportunistas, garantindo a estabilidade do processo e a proteção do réu e da sociedade.

## Implicações práticas para a defesa técnica

Com base nessa jurisprudência consolidada, a defesa deve adotar postura preventiva e ativa, compreendendo que a desistência não é um instrumento válido para interromper o processo e, assim, deve utilizar os meios legais disponíveis para garantir a observância das garantias processuais.

A atuação em recursos cabíveis e habeas corpus deve observar essas orientações, combatendo qualquer tentativa irregular de encerramento da ação penal, garantindo o devido processo legal e o direito à ampla defesa.

# estratégias da defesa criminal frente à impossibilidade de desistência da ação penal e atuação em habeas corpus

A impossibilidade de desistência da ação penal pelo Ministério Público, conforme dispõe o **artigo 42 do Código de Processo Penal (CPP)**, requer uma atuação da defesa criminal pautada em estratégias eficazes e responsáveis para resguardar os direitos do investigado ou réu ao longo do processo penal.

## Atuação firme na delegacia e nas primeiras fases do inquérito

Deve a defesa garantir a observância rigorosa dos direitos constitucionais desde o início da persecução penal, acompanhando diligências, garantindo o acesso aos autos e apresentando manifestações tempestivas. A atuação na audiência de custódia é essencial para questionar prisões ilegais, excessivas ou sem fundamentação concreta.

## Pedidos de revogação e relaxamento da prisão cautelar

Com a impossibilidade de desistência da ação, a defesa deve focar em medidas para assegurar a liberdade provisória ou a revogação de medidas cautelares pessoais, com base em fundamentos técnicos, ausência dos pressupostos autorizadores e demonstração de garantias processuais irrestritas.

## Impugnação processual e provocação de nulidades

Estratégias processuais devem incluir a análise minuciosa dos atos infracionais, visando identificar nulidades potencialmente capazes de comprometer a validade da persecução penal. A defesa deve solicitar a anulação de atos praticados em desconformidade com o CPP, buscando resguardar a regularidade do procedimento.

## Uso estratégico do Habeas Corpus

O Habeas Corpus é instrumento fundamental para combater prisões ilegais, abusos de poder e violação de direitos, notadamente quando a defesa demonstra a ausência dos requisitos legais para custódia cautelar. Deve-se agir com celeridade e fundamentação sólida para obtenção de decisão favorável.

## Monitoramento constante e pragmatismo defensivo

A defesa deve manter acompanhamento contínuo dos autos, antecipando possíveis ações do Ministério Público, atuando preventivamente para impedir excessos e preservar direitos essenciais. Essa postura garante maior segurança para o acusado dentro do rito processual estabelecido pelo **CPP**.

# a importância da defesa técnica combativa no enfrentamento do processo penal

O **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** é fundamento essencial para limitar o poder punitivo do Estado, protegendo o cidadão contra ilegalidades, prisões arbitrárias e provas viciadas. A rigidez no cumprimento das normas processuais assegura a preservação da dignidade humana e a efetividade dos direitos constitucionais.

Garantir o respeito aos prazos, nulidades e requisitos legais demonstra a fortaleza do sistema jurídico frente a abusos, reforçando a presunção de inocência e a ampla defesa como pilares da justiça penal. A defesa técnica qualificada é vetor decisivo na contenção do arbítrio estatal e na manutenção da liberdade individual.

Para investigados, réus presos ou familiares que busquem reverter medidas cautelares, anular provas ilegais ou apresentar respostas estratégicas a prazos penais, a atuação especializada e imediata é imprescindível para proteger direitos e assegurar o contraditório.

Conte com a experiência da Ademilson Carvalho Advocacia para uma consulta com um advogado especialista em processo penal e defesa criminal, garantindo uma resposta ágil, técnica e

comprometida com suas garantias processuais.

# FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 42 do Código de Processo Penal e garantias processuais

## O que significa a vedação à desistência da ação penal pública pelo Ministério Público prevista no artigo 42 do CPP?

A vedação prevista no artigo 42 do CPP impede que o Ministério Público desista da ação penal depois do recebimento da denúncia, garantindo a continuidade do processo penal para proteger o interesse social e evitar decisões arbitrárias que prejudiquem vítima e acusado.

## Quais as consequências jurídicas se o Ministério Público desrespeitar o artigo 42 do CPP e desistir da ação penal?

O descumprimento do artigo 42 pode gerar nulidades processuais, conforme artigo 564 do CPP, invalidando atos processuais subsequentes. Essa nulidade protege o devido processo legal e pode ser alegada pela defesa para anulação dos atos e garantia da regularidade processual.

## Como a defesa deve atuar diante da impossibilidade de desistência da ação penal pelo Ministério Público?

A defesa deve intensificar sua atuação preventiva, monitorando prazos, solicitando revogação de prisões cautelares e impetrando Habeas Corpus quando houver ilegalidade, pois o processo penal seguirá seu curso regular até decisão final,

afastando qualquer expectativa de encerramento por desistência ministerial.

## Existe alguma exceção que permita a desistência da ação penal pública no CPP?

Não há exceções para a ação penal pública, conforme artigo 42 do CPP. A desistência é possível apenas na ação penal privada, mediante retratação do querelante. No âmbito público, a continuidade processual é garantida para salvaguarda do interesse coletivo.

## Qual o papel dos tribunais superiores frente à vedação da desistência da ação penal pelo Ministério Público?

STF e STJ consolidam entendimento de que a indisponibilidade da ação penal pública é princípio basilar do processo penal, resguardando a legalidade e interesse público, vedando desistências que comprometam a segurança jurídica e os direitos da vítima e do acusado.

## Como a regra do artigo 42 do CPP protege o investigado e a vítima no processo penal?

Ao impedir que o Ministério Público desista da ação penal, o artigo 42 garante estabilidade processual, evita arbitrariedades, assegura o contraditório e preserva o direito da vítima à justiça, enquanto o investigado se beneficia da previsibilidade e rigor na observância das garantias legais.

Fale com um especialista